



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CEPEC Nº 806

Revoga a Resolução CEPEC Nº 678, que fixa normas para oferta, inscrição e cancelamento em disciplinas, verificação da aprendizagem e trancamento de matrícula nos cursos de graduação da Universidade Federal Goiás, dispondo novamente sobre a matéria.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 5 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.007788/2004-99,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Resolução CEPEC nº 678, que fixa normas para oferta, inscrição e cancelamento em disciplinas, verificação da aprendizagem e trancamento de matrícula nos cursos de graduação da Universidade Federal Goiás, dispondo novamente sobre a matéria.

**TÍTULO I
DAS DISCIPLINAS**

**Capítulo I
Da Natureza, Das Disciplinas, Dos Pré-requisitos e Co-requisitos**

***Seção I
Da Natureza das Disciplinas***

Art. 2º As disciplinas obrigatórias são aquelas que deverão ser cursadas pelo aluno, observados os pré-requisitos e os co-requisitos.

Art. 3º As disciplinas optativas são aquelas em que é facultado ao aluno cursá-las ou não.

Art. 4º As disciplinas de inscrição compulsória são aquelas para as quais está pré-determinado, na estrutura curricular do curso e com base em pré-requisitos, o momento em que deverão ser cursadas.

Seção II
Dos Pré-requisitos e Co-requisitos

Art. 5º Disciplinas que são pré-requisitos de uma outra disciplina deverão ser cursadas, com aproveitamento, antes desta.

Art. 6º Disciplinas que são co-requisitos de uma outra disciplina deverão ser cursadas pelo aluno antes desta, com aproveitamento, ou concomitantemente.

Capítulo II
Da Oferta Das Disciplinas Semestrais, Anuais, em Período de Férias Acadêmicas e no Núcleo Livre

Seção I
Da Oferta de Disciplinas Semestrais

Art. 7º A unidade acadêmica, ouvida a coordenadoria de curso, deverá oferecer, a cada semestre letivo, disciplinas que atendam às resoluções que fixam os currículos dos cursos.

§ 1º Em data estabelecida no calendário acadêmico, cada unidade acadêmica deverá informar no Sistema Acadêmico de Graduação (SAG), as disciplinas que deverão ser por ela oferecidas no semestre seguinte, especificando as turmas, respectivos horários e dias da semana, bem como o número de vagas ofertadas.

§ 2º As disciplinas do Núcleo Comum (NC) serão oferecidas pelo menos uma vez a cada dois semestres letivos consecutivos.

§ 3º As disciplinas do Núcleo Específico (NE) serão oferecidas pelo menos uma vez a cada quatro semestres letivos consecutivos.

§ 4º Disciplinas de inscrição compulsória deverão ser oferecidas pelo menos uma vez a cada dois semestres letivos consecutivos, e sempre que houver demanda.

§ 5º As disciplinas do NE, de natureza obrigatória, deverão ser oferecidas pelo menos uma vez a cada dois semestres letivos consecutivos.

§ 6º Cada unidade acadêmica deverá ofertar, no semestre, um número de vagas maior ou igual à sua demanda em disciplinas na categoria Núcleo Livre (NL).

Art. 8º O Sistema Acadêmico de Graduação (SAG) colocará à disposição, para consulta do aluno, em data definida no calendário acadêmico, as disciplinas recomendadas do NC e as do NE (obrigatórias), para que sejam por ele cursadas no semestre seguinte, não se aplicando esta regra às disciplinas de inscrição compulsória.

§ 1º Não será permitida a inscrição em disciplinas com horários simultâneos.

§ 2º Conforme estrutura curricular do curso, e, quando for o caso, as disciplinas de inscrição compulsória serão incluídas automaticamente entre as disciplinas a serem cursadas pelo aluno, no semestre.

§ 3º O aluno poderá, após o início do semestre, em data prevista no calendário acadêmico, solicitar o cancelamento de inscrição em disciplinas, não se aplicando esta regra às disciplinas de inscrição compulsória.

§ 4º O aluno poderá, após o início do semestre, até a data prevista no calendário acadêmico, solicitar o acréscimo de inscrição em disciplinas, à exceção das disciplinas cujo período de duração seja inferior a 40 (quarenta) dias letivos, sendo de inteira responsabilidade do aluno a recuperação do conteúdo já ministrado.

§ 5º É facultado às unidades acadêmicas o cumprimento da oferta de disciplinas que não alcancem o número mínimo de cinco alunos inscritos, exceto nas disciplinas de inscrição compulsória.

Seção II ***Da Oferta de Disciplinas Anuais***

Art. 9º A oferta de disciplinas anuais será feita no semestre de início das mesmas, de acordo com as resoluções que fixam os currículos dos cursos.

Parágrafo único. Em data estabelecida no calendário acadêmico, cada unidade acadêmica deverá informar no SAG as disciplinas que serão por ela oferecidas, com duração anual, ou seja, de dois semestres consecutivos, especificando as turmas e seus respectivos horários e dias da semana, bem como o número de vagas ofertadas.

Seção III ***Da Oferta de Disciplinas em Período de Férias Acadêmicas***

Art. 10. É facultada às unidades acadêmicas a oferta de disciplinas nos períodos de férias acadêmicas, desde que sejam aprovadas nos respectivos conselhos diretores e seja resguardada a qualidade do ensino.

§ 1º Em data estabelecida no calendário acadêmico, cada unidade deverá informar no SAG as disciplinas que serão oferecidas, no período de férias, especificando as turmas, horários e dias da semana, bem como o número de vagas ofertadas.

§ 2º Caberá ao coordenador do curso decidir sobre o aumento do número de vagas, se necessário.

Seção IV ***Da Oferta de Disciplinas no Núcleo Livre***

Art. 11. O Núcleo Livre (NL) constitui o conjunto de conteúdos que objetiva garantir liberdade ao aluno para ampliar sua formação, sendo composto por disciplinas eletivas, por ele escolhidas, dentre todas as oferecidas nessa categoria no âmbito da Universidade, respeitados os pré-requisitos.

Parágrafo único. A carga horária total do NL deverá ocupar no mínimo 5% (cinco por cento) do total da carga horária de disciplinas necessárias para a integralização curricular de cada curso.

Art. 12. Cada unidade acadêmica deverá ofertar um número de vagas maior ou igual à sua demanda em disciplinas NL, calculada da seguinte forma:

$$\sum NV * CHD \geq \frac{NLM}{PM} * 1,1 * NA$$

Onde:

NV – número de vagas em disciplinas NL

CHD – carga horária semestral da disciplina

NLM – carga horária de disciplinas de Núcleo Livre prevista na Resolução que fixa o currículo do Curso

PM – prazo mínimo para integralização curricular (em semestres)

NA – número de alunos cadastrados no curso

Parágrafo único. A oferta de uma disciplina poderá ser feita por mais de uma unidade, em parceria, cujo cômputo do número de vagas ofertadas deverá ser repartido entre as unidades envolvidas, proporcionalmente ao número de horas-aula que couber a cada uma delas.

Art. 13. As disciplinas de NL não integram a matriz curricular definida no projeto pedagógico do curso de graduação do aluno.

Art. 14. As disciplinas ofertadas como NL, que não integram nenhuma matriz curricular, deverão ser aprovadas pelo Conselho Diretor da unidade acadêmica e disponibilizadas, com ementa, carga horária, professor responsável, local, horários e dias da semana, em data estabelecida no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Não será permitida a oferta de disciplinas de NL com a participação de professores de outras unidades, sem a aquiescência da unidade de lotação do docente.

Art. 15. As unidades acadêmicas que não oferecem curso de graduação deverão oferecer, como disciplinas de NL, pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas em disciplinas sob sua responsabilidade.

Art. 16. O Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE), bem como a UFG Virtual, poderão oferecer disciplinas na categoria NL, desde que sejam observados os critérios estabelecidos no Art. 13 desta resolução.

Art. 17. As disciplinas do NL serão divulgadas pelo SAG, em data estabelecida no calendário acadêmico.

Capítulo III
Da Matrícula, Da Inscrição, Da Efetivação de Inscrição, Do Cancelamento e
Do Acréscimo em Disciplinas

Seção I
Da Matrícula

Art. 18. A matrícula é uma etapa obrigatória a ser efetuada pelo aluno exclusivamente via *internet*, em período estabelecido no calendário acadêmico.

§ 1º A cada semestre o aluno deverá renovar sua matrícula, conforme previsto em calendário acadêmico, sendo anualmente obrigatório ao aluno o pagamento da taxa de matrícula, à exceção daquele beneficiado com a isenção da taxa.

§ 2º A Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à taxa de matrícula poderá ser obtida no ato da matrícula via *internet*, cujo pagamento poderá ser feito em qualquer agência ou caixa eletrônico de qualquer banco.

Seção II
Da Inscrição em Disciplinas

Art. 19. A inscrição em disciplinas é uma etapa obrigatória e seqüente à da matrícula, sendo efetuada exclusivamente via *internet*, em período estabelecido no calendário acadêmico, após o registro das notas no Sistema Acadêmico de Graduação, observando as sugestões de fluxo cadastradas pelos cursos no SAG.

Art. 20. O aluno selecionará, dentre as disciplinas ofertadas, as que deseja cursar e que esteja habilitado a pleitear, observando:

- I. pré-requisitos da disciplina;
- II. co-requisitos da disciplina;
- III. limite de vagas na disciplina;
- IV. ausência de sobreposição de horários das aulas;
- V. carga horária mínima e máxima por semestre, estabelecidas em resolução que fixam o currículo, no caso de cursos que a exigem.

Art. 21. No período de inscrição em disciplinas, o estudante, julgando necessário e a seu critério, poderá excluir ou incluir disciplinas, dentro das possibilidades ofertadas, sem qualquer prejuízo acadêmico.

Art. 22. Todos os alunos serão automaticamente inscritos nas disciplinas compulsórias do semestre subsequente.

Art. 23. No semestre de ingresso o aluno será automaticamente inscrito nas disciplinas, conforme disposto na sugestão de fluxo do projeto pedagógico do curso de graduação.

Parágrafo único. Encontra-se regularmente no fluxo, o aluno que cursou com aproveitamento todas as disciplinas dos núcleos comum ou específico sugeridas para os semestres anteriores.

Art. 24. O aluno deverá submeter-se aos critérios de processamento coletivo de pedido de inscrição para a obtenção de vaga.

Art. 25. A obtenção de vaga será estabelecida pelo Índice de Prioridade (P), conforme o seguinte cálculo:

$$P = \frac{1}{2}P1 + \frac{1}{2}P2 - QC - 2NF$$

Onde:

P1	- percentagem de horas em disciplinas obrigatórias, no fluxo, nas quais o aluno foi aprovado ($0 \leq P1 \leq 100$).
P2	- percentagem de horas em disciplinas optativas, no fluxo, nas quais o aluno foi aprovado ($0 \leq P2 \leq 100$).
QC	- quantidade de cancelamento de disciplinas efetuados pelo aluno durante o curso. Peso 1
NF	- número de reprovações por falta obtidas pelo aluno durante o curso. Peso 2

$$P1 = \frac{DOC}{DOM} * 100$$

$$DOM = \sum_{i=1}^{NS} CH_i$$

Onde:

DOC	- carga horária de disciplinas obrigatórias nas quais o aluno foi aprovado
DOM	- carga horária total de disciplinas obrigatórias da Matriz Curricular, dentre as disciplinas obrigatórias da sugestão de fluxo, tendo como referência o semestre de ingresso
NS	- número de semestres desde o ingresso do aluno na UFG menos número de semestres trancados
CH_i	- soma da carga horária das disciplinas obrigatórias do fluxo no semestre “i”

Se **DOM** = 0 ou **DOC** > **DOM**, então, **P1** = 100

$$P2 = \frac{OPT}{OPM} * 100$$

$$OPM = \sum_{i=1}^{NS} CHP_i$$

Onde:

OPT	- carga horária de disciplinas optativas nas quais o aluno foi aprovado
OPM	- carga horária total de disciplinas optativas da matriz curricular, dentre as disciplinas optativas da sugestão de fluxo, tendo como referência o semestre de ingresso
NS	- número de semestres desde o ingresso do aluno na UFG menos número de semestres trancados
CHP_i	- soma da carga horária das disciplinas obrigatórias do fluxo no semestre “i”

Se **OPM** = 0 ou **OPT** > **OPM**, então, **P2** = 100

Parágrafo único. O rendimento em disciplinas oferecidas no período de férias não será incorporado ao cálculo do Índice de Prioridade “P” para o semestre imediatamente seguinte, sendo garantida a incorporação do rendimento para os semestres subsequentes.

Art. 26. Para efeito de desempate na prioridade da inscrição em disciplinas obrigatórias ou disciplinas optativas, serão considerados os seguintes critérios:

- I. terá prioridade à vaga o aluno que obtiver o menor índice NI, que é a diferença entre o número mínimo de semestres previstos para integralização e o número de semestres efetivamente cursados;
- II. como segundo critério de desempate deverá ser utilizada a Média Global (MG), em disciplinas obrigatórias e optativas cursadas na UFG, tendo prioridade à vaga o aluno que obtiver maior MG.

$$MG = \frac{\sum_{i=1}^N CHD_i * ND_i}{\sum_{i=1}^N CHD_i}$$

Onde:

N	- número de disciplinas obrigatórias e optativas cursadas na UFG
CHD_i	- carga horária da disciplina i
ND_i	- nota do aluno na disciplina i

Parágrafo único. Disciplinas cursadas são todas aquelas nas quais o aluno se inscreveu e não cancelou, quer tenha obtido aprovação ou não.

Art. 27. Os alunos poderão se inscrever, a cada semestre letivo, em disciplina do NL, observando:

- I. pré-requisitos da disciplina;
- II. co-requisitos da disciplina;
- III. limite de vagas na disciplina;
- IV. ausência de sobreposição de horários das aulas.

§ 1º A prioridade na inscrição em disciplinas de núcleo livre (PNL) será calculada da seguinte forma:

$$PNL = \frac{1}{3} (PL1 + PL2 + PL3) - QC - 2NF + NI$$

Onde:

PL1	- percentagem de horas em disciplinas obrigatórias nas quais o aluno foi aprovado. (0 ≤ PL1 ≤ 100).
PL2	- percentagem de horas em disciplinas optativas nas quais o aluno foi aprovado. (0 ≤ PL2 ≤ 100)
PL3	- percentagem de horas em disciplinas oferecidas como Núcleo Livre nas quais o aluno foi aprovado (0 ≤ PL3 ≤ 100)
QC	- quantidade de cancelamento de disciplinas efetuados pelo aluno durante o curso. Peso 1
NF	- número de reprovações por falta obtidas pelo aluno durante o curso. Peso 2

NI - diferença entre o número mínimo de semestres previstos para integralização e o número de semestres efetivamente cursados

$$PL1 = \frac{DOC1}{DOM1} * 100$$

Onde:

DOC1 - carga horária de disciplinas obrigatórias nas quais o aluno foi aprovado.

DOM1 - carga horária total de disciplinas obrigatórias da matriz curricular

Se **DOM1** = 0, ou **DOC1** > **DOM1**, então, **PL1** = 100

$$PL2 = \frac{OPT1}{OPM1} * 100$$

Onde:

OPT1 - carga horária de disciplinas optativas nas quais o aluno foi aprovado

OPM1 - carga horária total de disciplinas optativas da matriz curricular

Se **OPM1** = 0 ou **OPT1** > **OPM1**, então, **PL2** = 100

$$PL3 = \frac{NLC * (1,8 * NLM - NLC)}{0,81 * NLM^2} * 100$$

Onde:

NLC - carga horária de disciplinas do Núcleo Livre nas quais o aluno foi aprovado

NLM - carga horária de disciplinas de Núcleo Livre da matriz curricular

(PL3 ≤ 100) - Quanto maior for PL3, maior é a prioridade para a obtenção da vaga.

§ 2º O rendimento em disciplinas oferecidas no período de férias não será incorporado ao cálculo do Índice de Prioridade “PNL” para o semestre imediatamente seguinte, sendo garantida a incorporação do rendimento para os semestres subsequentes.

Seção III

Da Efetivação de Inscrição em Disciplinas

Art. 28. O SAG efetivará automaticamente a matrícula e a inscrição em disciplinas pleiteadas pelo aluno, observando os Artigos 18, 19, 20, 21, 22 e 23 e os seguintes critérios:

- I. confirmação eletrônica do pagamento da taxa de matrícula, no caso de alunos não isentos;
- II. pendências do aluno, tais como atraso na devolução de livros à biblioteca, falta de prestação de contas junto à Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária - PROCOM e outras que tiver, junto à UFG.

Parágrafo único. A efetivação automática das inscrições nas disciplinas dar-se-á de acordo com o número de vagas oferecidas, sendo de livre acesso a classificação de todos os alunos inscritos, independente de terem ou não obtido a vaga.

Art. 29. Ficará em situação de matrícula pendente o aluno que:

- I - não participar da etapa de inscrição em disciplinas, estabelecida dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico;
- II - não alcançar a carga horária mínima semestral, no caso daqueles cursos que a exigem;
- III - não obtiver vaga em quaisquer das disciplinas pleiteadas.

§ 3º O estudante em situação pendente deverá procurar a respectiva coordenaria de curso/departamento para regularizar a sua matrícula.

§ 4º O aluno em situação pendente poderá solicitar inscrição em disciplinas ainda com vaga disponível, durante o período de acréscimo em disciplinas, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 20, não se aplicando esse benefício a alunos transferidos de outras instituições de ensino superior no semestre de ingresso.

§ 5º O aluno em situação pendente não usufruirá de benefícios como a Biblioteca e o Restaurante Universitário e não obterá a declaração de matriculado na UFG.

Seção IV ***Do Cancelamento em Disciplinas***

Art. 30. O aluno poderá, após o início das aulas, em data prevista no calendário acadêmico, solicitar o cancelamento de inscrição em disciplinas.

§ 1º A carga horária mínima de disciplinas a ser cursada por semestre, estabelecida nas Resoluções que fixam os currículos dos cursos, deverá ser respeitada.

§ 2º O aluno não poderá solicitar o cancelamento de inscrição em disciplina compulsória, nem daquelas oferecidas no período de férias.

§ 3º O cancelamento de inscrição de uma disciplina, que é co-requisito de uma outra disciplina, que por sua vez também a tem como co-requisito, ocasionará o cancelamento automático da inscrição de ambas.

§ 4º O cancelamento em disciplina efetuado nessa etapa será somado à *quantidade de cancelamentos de disciplinas efetuados pelo aluno durante o curso (QC)*, utilizado no processamento coletivo de pedido de inscrição em disciplinas.

Seção V ***Do Acréscimo em Disciplinas***

Art. 31. O aluno poderá pleitear vagas que não tenham sido preenchidas na etapa da **inscrição** ou oriundas de cancelamento, conforme calendário acadêmico.

§ 1º Os critérios de processamento coletivo deverão ser aplicados para a concessão de inscrição em novas disciplinas.

§ 2º O atendimento de solicitação de inclusão em disciplina estará condicionado à observância dos seguintes critérios:

- I. pré-requisitos da disciplina;
- II. co-requisitos da disciplina;
- III. limite de vagas nas disciplinas;
- IV. ausência de sobreposição de horários das aulas;
- V. carga horária máxima por semestre prevista nas resoluções que fixam os currículos dos cursos que a exigem.

TITULO II DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 32. A nota final do aluno variará de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal.

§ 1º Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

§ 2º A nota final de disciplinas realizadas em período de férias será obtida através de, no mínimo, duas avaliações realizadas durante o período.

§ 3º A nota final em disciplinas semestrais será composta de, no mínimo, duas avaliações durante o semestre.

§ 4º A nota final em disciplinas anuais será composta de, no mínimo, quatro avaliações durante o ano, pelo menos duas a cada semestre.

§ 5º O docente responsável deverá divulgar a nota obtida em uma avaliação pelo menos dois dias úteis antes de uma nova avaliação.

§ 6º Somente a nota final da avaliação da aprendizagem será registrada no Sistema de Controle Acadêmico do RGCG pelo professor responsável pela disciplina, seja ela anual ou semestral.

§ 7º As formas e os períodos das avaliações, relativos ao processo de ensino-aprendizagem, deverão estar previstos no plano de ensino da disciplina.

§ 8º Não serão retidos, exceto com a anuência do aluno, os originais de trabalhos ou provas.

Art. 33. O aluno que deixar de realizar provas previstas no plano de ensino de disciplinas do curso poderá formalizar pedido de segunda chamada, desde que não tenha mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas relativamente à carga horária total da disciplina.

§ 1º O pedido de segunda chamada, acompanhado de justificativa e, quando for o caso, de documentação comprobatória, deverá ser protocolado na secretaria da unidade acadêmica responsável pela disciplina, no prazo máximo de três dias úteis após a data estabelecida para a realização da prova.

- I** - Em especial, é considerada documentação comprobatória:
- a) a relativa a casos amparados pela legislação vigente;
 - b) atestado médico, justificando o impedimento por motivo de doença do interessado, de cônjuge, descendente ou ascendente;
 - c) atestado de óbito de cônjuge, ascendente ou descendente;
 - d) comprovante de participação em atividades acadêmicas.
- II** - Os casos omissos serão resolvidos pelo docente responsável.

§ 2º O professor responsável pela disciplina avaliará o pedido de segunda chamada e decidirá sobre seu deferimento ou indeferimento.

§ 3º Deferido o pedido, caberá ao professor responsável pela disciplina estabelecer data para a realização da prova.

Art. 34. Os pedidos de revisão de nota serão disciplinados pelo artigo 98 do Regimento Interno da UFG.

§ 1º A revisão de nota caberá ao docente responsável pela sua emissão.

§ 2º Da decisão final do professor responsável pela nota caberá recurso, conforme parágrafo único do artigo 98 do Regimento Interno da UFG.

§ 3º Considerado pertinente o pedido de recurso, caberá à diretoria da unidade a que está vinculada a disciplina, a nomeação de uma banca examinadora composta de três professores e da qual não poderá fazer parte o professor responsável pela emissão da nota em questão.

TITULO III DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 35. Será permitido o trancamento de matrícula por período semestral, requerido de acordo com o calendário acadêmico.

§ 1º O trancamento de matrícula não poderá ocorrer por mais de quatro vezes consecutivas ou alternadas.

§ 2º O trancamento de matrícula no segundo semestre letivo ocasionará o cancelamento automático de inscrição em disciplinas anuais.

§ 3º Não será computado, no prazo de integralização do curso, o período correspondente ao de trancamento de matrícula.

Art. 36. Fica vedado ao aluno regularmente matriculado na UFG o trancamento de sua matrícula no semestre de ingresso, exceto em casos excepcionais.

§ 1º Entende-se por casos excepcionais:

- I. impedimento por doença do interessado, do cônjuge, descendente ou ascendente, devidamente comprovado por

- atestado médico, homologado pela Junta Médica da UFG à ocasião da ocorrência;
- II. impedimento de horário ou mudança de município por motivo de trabalho, ocorrido após a realização do Concurso Vestibular e/ou ingresso do aluno na UFG, devidamente comprovado.

§ 2º No caso de transferência obrigatória (*ex-officio*) em que não haja tempo hábil para a continuidade dos estudos no semestre, o trancamento da matrícula será automático.

TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 37. As unidades acadêmicas que efetuarem migração gradativa para o regime semestral deverão ofertar, a cada semestre, um número de vagas em disciplinas pertencentes à categoria NL, equivalente à sua demanda naquele semestre.

Parágrafo único. Dois semestres antes do prazo mínimo para integralização curricular da primeira turma que ingressou no regime semestral, a unidade acadêmica deverá passar a observar o disposto no artigo 7º, § 6º, desta resolução.

Art. 38. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC).

Art. 39. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 5 de dezembro de 2006

Profª. Sandramara Matias Chaves
- Presidente em exercício -